



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**

Érica Vanessa Santos Teixeira

**O MARCO NORMATIVO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL:
APONTAMENTOS SOBRE OS ÚLTIMOS 30 ANOS.**

Maceió
2018

Érica Vanessa Santos Teixeira

**O MARCO NORMATIVO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL:
APONTAMENTOS SOBRE OS ÚLTIMOS 30 ANOS.**

Artigo Científico apresentado ao Colegiado do curso de Pedagogia do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas como requisito parcial para obtenção da nota final do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Ana Maria Vergne de Moraes Oliveira.

Maceió
2018

Érica Vanessa Santos Teixeira

**O MARCO NORMATIVO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL:
APONTAMENTOS SOBRE OS ÚLTIMOS 30 ANOS.**

Artigo Científico apresentado ao Colegiado do Curso de Pedagogia do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas como requisito parcial para obtenção da nota final do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Orientadora: Prof^a Dr^a Ana Maria Vergne de Morais Oliveira.

Artigo Científico defendido e aprovado em ____/____/____.

Comissão Examinadora

Prof^a Dr^a.Ana Maria Vergne de Morais Oliveira (Orientadora)
Presidente

Prof^a Ma. Elza Maria da Silva

Prof^a Ma. Iralde Correia de Souza Oliveira

Maceió
2018



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
SOCIAL



FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL

GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Data: 25/02/2011

Aluno(s): ÉRIKA VANESSA DE OLIVEIRA SILVA

Título: Avanços e desafios da mulher no mercado de trabalho no contexto da reestruturação produtiva: um estudo da realidade brasileira e uma reflexão para o Serviço Social

Banca Examinadora	Notas		Média Final
	Oral	Escrita	
Examinador 1	10	10	10
Examinador 2	10	10	10
Examinador 3	10	10	10

MÉDIA FINAL: 10

RESULTADO: Aprovado: (x)

Reprovado: ()

Observações: Recomenda-se uma revisão geral da ortografia. Foi enfatizado a qualidade dos dados da pesquisa.

Coordenadora de TCC

Elvira Barreto
Orientador(a)

Cláudia - Wanda Siqueira

Luís Vitorino Souza Amorim
Banca Examinadora

Érika Vanessa de Oliveira Silva
Graduando(s)

O MARCO NORMATIVO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL E A CRIANÇA PEQUENA COMO SUJEITO DE DIREITOS: ALGUNS APONTAMENTOS

Érica Vanessa Santos Teixeira

Email: ericavanessa.s.t@gmail.com

Orientadora: Prof^a Ana Maria Vergne de Moraes Oliveira

Email: amvergne@yahoo.com.br

RESUMO

O presente artigo apresenta a síntese de uma pesquisa bibliográfica, que teve o objetivo de identificar como a Infância é abordada no Marco Normativo da Educação Infantil no Brasil, a partir da compreensão da criança enquanto sujeito de direitos. Definimos o recorte temporal dos últimos 30 anos, tomando a Constituição Federal de 1988 como grande referência. Buscamos, também, identificar alguns desdobramentos legais deste processo no Estado de Alagoas e no Município de Maceió. O estudo buscou responder às seguintes questões: o que o marco normativo da Educação Infantil no Brasil legitimou como direito da criança de zero a cinco anos de idade? Quais as concepções de infância presentes nesses textos legais? Os dados apresentados nesta pesquisa, contextualizam perspectivas da Educação Infantil (EI) – enquanto etapa da Educação Básica – estabelecendo uma articulação entre o contexto brasileiro e a realidade do estado de Alagoas e do município de Maceió. A partir de um breve estudo e análise do Marco Normativo da Educação Infantil em nosso país, nosso estado e em Maceió, o presente artigo recupera a trajetória de definição das políticas de educação infantil.

PALAVRAS-CHAVE: Direito da criança; Educação infantil; Creche; Pré-escola; Criança; Infância.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo é síntese de uma pesquisa de caráter bibliográfico, cujos dados pesquisados e aqui apresentados ajudam a visualizar a trajetória de definição das políticas de educação infantil (EI) em nosso país, bem como no estado de Alagoas e no município de Maceió. Optamos por uma pesquisa de caráter bibliográfico, que nos permitiu sistematizar um panorama acerca do “lugar” da criança pequena, enquanto sujeito de direitos, no contexto do referido marco normativo. A pesquisa bibliográfica atendeu bem aos nossos objetivos de pesquisa, porque se define da seguinte forma:

A pesquisa bibliográfica constitui um tipo específico de pesquisa e também constitui a primeira parte de qualquer outro tipo de pesquisa. (...) Quando um pesquisador realiza uma investigação, tem um propósito definido e só está interessado em confirmar ou não as suas hipóteses e conseguir o seu intento. Muitos outros dados importantes podem ter sido deixados de serem observados, porque não faziam parte de seus propósitos. (...) Além de a pesquisa bibliográfica servir como inspiradora para novos fatos que não foram observados, também objetiva sistematizar conhecimentos dentro de determinada temática. (Guedes, pág. 95, 2000)

Essa pesquisa teve como motivação minha trajetória enquanto professora da Educação Infantil, buscando tematizar a trajetória recente de garantia do direito à educação para crianças de zero a cinco anos no Brasil, após a Constituição de 88, e considerando alguns desdobramentos desta conquista para a realidade do estado de Alagoas e para o município de Maceió. Desta forma, o estudo aqui apresentado, buscou identificar, o que o conjunto de Leis e Resoluções (ao qual estamos chamando de Marco Normativo), bem como alguns documentos complementares (que estabelecem diretrizes e parâmetros para a EI) definem para as Políticas Públicas de Educação Infantil no Brasil? O que determinam como direito da criança de zero a cinco anos de idade? Quais as concepções de infância(s) presentes nesses textos legais e documentos? Tais definições indicam um perfil para o profissional da educação que atua nas instituições de EI? Que perfil é esse?

De forma ilustrativa e complementar, selecionamos alguns dados de realidade e do contexto de oferta da Educação Infantil (no Estado de Alagoas), tais como as

características de raça e condição socioeconômica do público pesquisado (as crianças pequenas e suas famílias).

O presente estudo tem sua relevância justificada, à medida em que engloba um conjunto de aspectos no campo da garantia do direito de acesso à educação para as crianças pequenas no Brasil, reconhecendo-as enquanto sujeitos de direitos. Foram usadas para embasar tal pesquisa algumas leis/documentos nacionais que fazem referência a EI, tais como: Constituição Federal de 1988 (C. 88); Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 (ECA); Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (LDBEN); Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil de 1998 (RCNEI); Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil de 2009 (DCNEI); Referencial curricular da educação básica para as escolas públicas de Alagoas de 2010 (RCEBEPAL); Plano Nacional de Educação de 2014 (PNE); Base Nacional Comum Curricular de 2017 (BNCC); Orientações Curriculares para a Educação Infantil da Rede Municipal de Maceió de 2015 (OCEIRMM); e autores como: Faria (1999; 2015); Vitória (2007); Haddad (2012).

O estudo que desenvolvemos permitiu verificar que, apesar do “avanço” desde a Constituição de 1988 (que completou trinta anos em 2018), e definiu a Educação como direito público subjetivo, bem como afirmou ser a oferta da Educação Infantil um dever do Estado, esta história da Educação Infantil no Brasil, vem sendo marcada por avanços e conquistas importantes, mas ainda persistem gargalos, seja na garantia da universalização da oferta da Educação Infantil ou na qualidade desta oferta. Ainda assim, queremos resgatar o que está posto no texto Constitucional, em seus Artigos 208 e 211. Vejamos:

CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO Seção I DA EDUCAÇÃO

[...]

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009](#)) ([Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009](#))

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996](#))

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006](#))

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009](#))

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

O referido texto Constitucional, em seu Artigo 211, estabelece as competências dos Entes Federados na oferta da educação pública, cabendo aos Municípios a responsabilidade com a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996](#))

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996](#))

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996\)](#)

Em estudos e dados disponíveis no Anuário Brasileiro de Educação Infantil (2017) é possível identificar que as crianças que mais necessitam são as menos assistidas. Nessa pesquisa, outro ponto é questionado: “será que a oferta de vagas na educação infantil é suficiente para suprir a demanda da população (principalmente as camadas mais necessitadas)?” De acordo com dados do Inep em 2017, “[...] Na faixa etária adequada à creche (até 3 anos de idade), o atendimento escolar é de 30,4%¹, indicando que há um substancial espaço para ampliação da oferta [...]”. Esses dados apontam que ainda falta muito para avançar no que diz respeito ao acesso das crianças pequenas à Educação Infantil.

Com o intuito de apresentar, de forma objetiva e sistemática a problematização dessa realidade, o nosso trabalho foi organizado da seguinte maneira: primeiramente contextualiza historicamente, ainda que de maneira breve, a educação de crianças pequenas no Brasil, em nosso estado e município, para, então, analisar algumas perspectivas que a legislação e alguns documentos orientadores das Políticas de Educação Infantil trazem, tomando a Constituição de 1988 como referência. Em seguida o artigo apresenta alguns dados estatísticos relacionados ao perfil socioeconômico e raça das crianças que frequentam creches e pré-escolas; localiza as concepções de infância(s) presentes no marco Normativo da Educação Infantil e em outros documento de referência na área e traz alguns elementos para identificar nos referidos textos legais e documentos de referência para a EI, uma breve descrição do perfil do professor da educação infantil.

2. UM BREVE CONTEXTO HISTÓRICO

Falar de Educação Infantil, hoje, demanda certo entendimento sobre a construção histórica da concepção de infância ou das infâncias e da compreensão da criança enquanto sujeito de direitos, que necessita educação e cuidado em nosso país e no mundo. No presente artigo, a atenção será voltada para um breve contexto histórico permeado de lutas e conquistas que nos fazem refletir sobre esses desdobramentos na atualidade. Estamos aqui elegendo apenas um lugar para contar muito brevemente essa história, porque temos consciência do quanto os estudos

científicos que buscam recuperar essa trajetória histórica da infância e da educação infantil no Brasil, são complexos e, muitas vezes, contraditórios, a depender das referências que os embasa. Ao dizer isso, queremos deixar claro que não foi nosso objetivo abordar aqui as muitas concepções de infância, senão que apresentar, de forma ilustrativa, alguns elementos dessa história, para refletir sobre as políticas públicas na área de Educação Infantil.

Na história da Educação Infantil brasileira, podemos destacar duas visões: “A antiga – assistencialista”, onde o foco estava nos cuidados básicos para a criança. E a atual, que vem cada vez mais se estabelecendo, na qual marca um ciclo educativo da história da EI no Brasil. Como mencionamos anteriormente, essa “era educativa”, uma vez que é a partir da Constituição Federal de 1988, em seu “Art. 6º - XXV – assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;” e “Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: IV – Educação Infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;” que os direitos das crianças se inserem em um processo de reconhecimento e efetivação. Esse novo olhar contribui para que os direitos no que diz respeito à educação de crianças nas IE’s sejam reconhecidos e, a partir de então, cada vez mais sejam efetivados. Em artigo recente em que analisam a questão do investimento público na Educação Infantil, pós Constituição Federal de 88, Santos & Souza Júnior (2018:264)¹ evidenciam o descompasso entre a garantia, por Lei, do direito de acesso e da obrigação de oferta, em relação ao que efetivamente vem sendo garantido à população infantil.

[...] apesar da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 1990), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei nº 9.394 de 1996), e de tantos outros dispositivos legais, criados nos últimos 20 anos, dispondo sobre a educação infantil como direito das crianças de 0 a 5 anos de idade e sobre as especificidades desse atendimento, o direito à educação para a primeira infância ainda não está assegurado, nem universalizado. Considerem-se os baixos percentuais de atendimento de crianças de

¹SANTOS, Joedson Brito dos & SOUZA JÚNIOR, L. **O financiamento da Educação Infantil após 30 anos da Constituição Federal 1988: avanços, contradições e desafios.** In: Revista Educação e Políticas em Debate – v. 7, n. 2, p. 263 -288, mai./ago. 2018.

0 a 5 anos de idade em creches e pré-escolas, principalmente, quando se trata do segmento de 0 a 3 anos, imensa demanda por vagas; e as condições precárias de ofertas dos serviços, tanto em relação à qualificação docente, quanto em relação à infraestrutura físicas e pedagógicas das instituições, e aos processos de desigualdades educacionais no atendimento.

Após a Constituição de 88, uma série de documentos foram sendo aperfeiçoados ou criados em nosso país, em benefício das crianças, o foco desse artigo será a Educação Infantil. Dentre esses documentos, é importante mencionar o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, de 1990. O mesmo afirma, em seu Artigo 54, que: “É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;” elementos de reafirmação da Constituição Federal de 88, reforçando ainda mais o direito à educação para esse público.

É fato que o cuidar e o educar estão intrínsecos, principalmente se considerarmos as crianças pequenas para as quais a EI se volta. Essa “educação do cuidado” esteve muito associada ao Brasil colonial, em que, as práticas se restringiam a perspectivas assistencialistas, voltadas para as famílias de classe econômica mais baixa. Com o aprofundamento dos estudos no campo da EI e o reconhecimento dos direitos das crianças, aos poucos, foi possível perceber algumas mudanças no campo da educação voltada para esta etapa, ultrapassando os aspectos filantrópicos de cuidados básicos de saúde, como alimentação, higiene, proteção e socialização, anteriormente levados em consideração apenas. A perspectiva do direito à Educação para crianças pequenas no Brasil, bem como no estado de Alagoas e no município de Maceió (uma vez que estão contidos nessa nação) deve ir além dos cuidados intrínsecos básicos que a criança necessita receber. Nesse caso, “intrínsecos” assume um sentido relacionado à atenção, voltada principalmente a essa faixa etária da EI, que devem caminhar sempre juntos, sendo inviável sua separação. Não é possível educar essa fase pueril sem que existam os cuidados mínimos e essenciais que suas características específicas necessitam. De acordo com o RECNEI, pág. 24,

1998 - “Cuidar significa valorizar e ajudar a desenvolver capacidades”. E Ainda no mesmo documento, na página seguinte, se afirma que:

O cuidado precisa considerar, principalmente, as necessidades das crianças, que quando observadas, ouvidas e respeitadas, podem dar pistas importantes sobre a qualidade do que estão recebendo. Os procedimentos de cuidado também precisam seguir os princípios de promoção à saúde. Para se atingir os objetivos dos cuidados com a preservação da vida e com o desenvolvimento das capacidades humanas, é necessário que as atitudes e procedimentos estejam baseados em conhecimentos específicos sobre o desenvolvimento biológico, emocional, e intelectual das crianças, levando em consideração as diferentes realidades socioculturais. (RECNEI, pág. 25, 1998).

Os estudos voltados para a EI já são mais abrangentes à medida que englobam e consideram aspectos psicológicos, motores, cognitivos e sociais da faixa etária pesquisada. Para entender o que ocorre hoje com a Educação Infantil brasileira, alagoana e maceioense é necessário compreender sua construção histórica.

Desde a Lei do Ventre Livre, os pequenos filhos e filhas das mulheres que trabalhavam fora de casa foram abandonados. Até então, pelo menos a “pedagogia da espera” já era adotada e, em geral as mães escravas, enquanto trabalhavam, tinham as crianças ao seu lado e as amamentavam (assim como amamentavam os bebês da casa grande), visando a formá-las sãs e fortes para o trabalho escravo. (Faria, p. 24, 1999)

Esta construção traz consigo marcas de significativo descaso humano. Cicatrizes de um Brasil que foi colonizado e possuía como elemento fundamental de sua economia a barbárie da escravidão, visando o lucro ao custo de um longo processo de desumanização. Tudo isso contribui para um grande período de atraso e uma conjuntura de inúmeras consequências sobre todos os campos de nossa realidade e que nos persegue até os dias atuais.

Só depois, com as origens da urbanização e da industrialização, é que novos programas, visando à sobrevivência das crianças e também a formação disciplinada da classe operária, começam a ser implantados. Por que e como

as crianças de 0 a 6 anos são excluídas da história da educação no Brasil? Não podemos atribuir os motivos à fragilidade do movimento social, já que em nenhum lugar do mundo as pessoas dessa faixa etária organizavam-se em defesa de seus interesses. Se em outros países elas não são excluídas, foram os adultos que fizeram algo. **E o que acontece com os adultos brasileiros que só se lembraram do seu direito a educação na Constituição de 1988?**² (Faria, p. 24, 1999)

É importante ressaltar que o artigo faz uma breve análise sobre a Educação Infantil brasileira a partir da Constituição de 1988, pois, é a partir dela que os direitos da criança pequena serão reconhecidos no contexto brasileiro. Tomando como referência a provocação de Faria (1999), cabe pensar se – dadas as circunstâncias históricas de negligência para com a dignidade humana em território brasileiro desde sua colonização – isso determinou a ausência de preocupação com a educação da criança pequena, até a Constituição de 88. Ou se esse fato se deu por indolência política, que foi totalmente política quase sempre marcada por interesses próprios.

[...] Antes mesmo dos educadores participarem dessa luta, o movimento feminista e o movimento sindical, desde os anos 70, ao lado da luta contra a ditadura militar, já reivindicaram creches. Em um primeiro momento, ainda sem muita clareza sobre os direitos de as crianças pequenas serem educadas também fora da família – bandeira essa levantada nos anos 80 – as creches eram reivindicadas no bojo dos direitos da mulher trabalhadora. Não sabíamos que esse enfoque na mãe legitimava o caráter assistencialista das instituições para seus filhos, o que fazia as creches filantrópicas e as poucas iniciativas públicas para as crianças pequenas estarem nas Secretarias da Promoção Social ou da Assistência Social. As pré-escolas públicas, geralmente poucas também, alocadas nas Secretarias de Educação, e cada vez mais voltadas para a alfabetização e para o modelo escolar, distinguiam-se das creches, que eram voltadas para a criança (e para a sua mãe). (Faria, p. 25, 1999)

Os movimentos sociais de mulheres, educadores e sindicalistas lutaram e contribuíram para que essa anuência fosse possível a partir da Constituição de 88.

²Destaque da autora.

Não ficou claro, em um primeiro momento, que a ênfase na mãe contribuiria para justificar o caráter assistencial presente na creche. As pré-escolas seguiam um rumo diferente, voltadas cada vez mais para a escolarização da criança pequena.

Se os anos 70 voltaram-se para a mulher, nos anos 80, essa mesma mulher voltou-se para as crianças. Foram, em geral, as feministas intelectualizadas de classe média, e que eram contra a ditadura, que passaram a pesquisar sobre a infância e a assessorar os governos progressistas que, atendendo às reivindicações populares prometeram creches nas suas campanhas eleitorais. (Faria, p. 25, 1999)

O direito à Educação Infantil deve ir além do acesso a creches e pré-escolas, devendo abranger uma educação de qualidade, que considere também as necessidades pedagógicas da criança na faixa etária de 0 até 5 anos em toda a sua totalidade. A participação de todos os envolvidos nesse processo é fundamental a fim de que se consiga atingir uma qualidade nesse direito em que as assiste. Isso inclui autoridades públicas responsáveis e comprometidas, pessoas que trabalham na instituição de EI e as que se beneficiam dela. Ou seja, toda a comunidade escolar deve participar ativamente das propostas político pedagógicas de instituições de educação infantil não só em seu processo de criação, mas também de consolidação.

As diversas necessidades das mulheres foram assim colocadas no espaço público. As primeiras manifestações feministas reivindicavam o direito de voto das mulheres. Eram também abolicionistas, contrárias à escravidão negra. Ao lado desta luta, as mães trabalhadoras de fábricas traziam com ênfase as bandeiras de caráter trabalhista. A creche foi uma delas. Sob o avanço do capitalismo, as mulheres se inseriam no mercado de trabalho assalariado, denunciavam as condições precárias de exploração da mão de obra feminina em empresas nas quais eram obrigadas a exercer a dupla jornada de trabalho (em casa). (Faria, p. 21, 2015)

Inicialmente no Brasil, a creche era um direito trabalhista restrito apenas para as mães trabalhadoras de crianças pequenas. Na CLT de 1943 – empresas com mais de trinta mulheres acima de 16 anos deveriam ter um espaço para “guardar” as crianças para a amamentação. A maioria das empresas não cumpria a lei relativa à

preservação das creches. O assunto “creche” chegou a ser considerado um tópico inadequado para ser pautado no Brasil, pois era compreendido como um atributo de socialistas ou como ato de caridade de caráter assistencialista voltado para mães pobres e suas crianças.

As feministas colocaram a creche no campo dos direitos das crianças pequenas. Assim, a creche e mais do que isso as crianças começaram a ganhar status de política pública. As crianças começaram a ser consideradas como cidadãs em desenvolvimento. As feministas exigiam creche como espaço de socialização de crianças e isso implica em adquirir qualidade profissional e condições adequadas para todos os atores envolvidos: crianças, mães, pais e profissionais. (...) Assim as feministas e o movimento de mulheres politizaram a creche. (...) A maternidade é uma função social, interessa a toda a sociedade que deve estar preparada política e efetivamente para receber, cuidar, educar e socializar as crianças pequenas. A creche não é um problema individual, é uma questão social. Nesse debate, o feminismo concebe a creche como um direito das crianças pequenas à educação, sem excluir dos direitos das mães trabalhadoras à sua realização social e profissional, condições fundamentais para sua emancipação (Faria, p. 25, 2015)

De acordo com Faria (2015), a Creche como direito é uma conquista feminista, porque no Brasil, graças à força e persistência do movimento feminista, a creche passou a ser um direito das crianças pequenas e, conseqüentemente, de suas famílias, tornando-se um dever do estado brasileiro.

Pela primeira vez no país, a Constituição brasileira inscreve a creche como um direito da criança pequena de 0 a 6 anos à educação. Rompe-se com o estigma da creche como orfanato ou instituição de caráter assistencialista. O feminismo construiu publicamente a creche como um direito das crianças pequenas a um espaço de educação/ socialização e cuidados. A creche, então, deixa de ser um direito de mulheres trabalhadoras. Passa a ser um direito de mulheres, homens e principalmente das crianças. É uma questão de cidadania não só para as crianças, mas para suas mães e pais. (Faria, p. 30, 2015)

Após a Constituição de 88 a criança brasileira adentra em uma condição de cidadania, situando-se como portadora dos direitos fundamentais à sua dignidade como ser humano, sobretudo, o direito à educação. Em seguida, outras leis surgiram a fim de contribuir ainda mais para a visibilidade do sujeito infantil em nosso país. É importante lembrar que “É a partir da modificação introduzida na LDB em 2006, que antecipou o acesso ao Ensino Fundamental para os 6 anos de idade, a Educação Infantil passa a atender a faixa etária de zero a 5 anos.” (BNCC, pág. 31, 2017). Vale ressaltar que a partir de 2005, com a implantação do ensino fundamental de 9 anos, as crianças de 6 anos foram incluídas nessa etapa. Alguns textos analisados foram de edições antigas, ou analisam versões antigas, por isso a referência das crianças de seis anos inclusas na EI.

3. PERSPECTIVAS DA LEGISLAÇÃO

A legislação brasileira traz consigo, após a Constituição de 1988, importantes mudanças para o campo da Educação Infantil no Brasil. Um marco importante foi a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em 1996; o Plano Nacional de Educação, que define metas a serem cumpridas a partir do que a lei define e muitos outros textos estaduais e municipais, passam a reger, com mais vigor, as políticas para a infância em nosso país. Segundo Vitória Et al, p. 183, 2007: “(...) a Constituição Federal de 1988 provocou um considerável desenvolvimento de políticas públicas para essa faixa etária.” Mais instituições, programas e ações foram criadas contribuindo assim para “uma nova clientela: Criança e família com direitos garantidos”. Um marco importante, como já indicamos, foi o Estatuto da Criança e do Adolescente:

ECA

Capítulo IV

Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

(...)

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

[...]

O Estatuto da Criança e do Adolescente, aprovado em 1990, vem reforçar a luta pelos direitos da criança e do adolescente, assegurando também a creche como direito da criança pequena. Segundo Vitória Et al, p. 184, 2007. “(...) pelo ECA, a criança e o adolescente são considerados sujeitos de direitos. Isso significa dizer que são atores do próprio desenvolvimento.” É possível afirmar que o ECA desde que foi criado vem se consolidando como um documento de extrema importância na luta pelos direitos de crianças e adolescentes em nosso país. Uma referência importante na indução de políticas educacionais, tais como as definidas na LDB 9394/96.

LDB 9394/96

[...]

TÍTULO III

Do Direito à Educação e do Dever de Educar

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

II – educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

[...]

Seção II

Da Educação Infantil

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como **finalidade**³o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, **complementando**⁴ a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Segundo Vitória ET al, p 186, 2007: “Quando fala em Educação, a LDB não está querendo antecipar a vida escolar da criança. Está, sim, querendo falar sobre os aspectos educativos e de cuidados cotidianos, que toda criança precisa e tem direito de receber como cidadã.” Quando destaco as palavras “finalidade” e

³Grifos da autora.

⁴Grifos da autora.

“complementando”, quero enfatizar e esclarecer sobre a creche ou pré-escola como instituição de educação infantil que deve oferecer um serviço de qualidade e que vem para “complementar” a ação da família, não substituir a educação familiar. É muito importante esse esclarecimento por parte das famílias e uma boa parceria entre família e essas instituições, a fim de que o processo educativo flua da maneira mais positiva possível.

Além da LDB, o Plano Nacional de Educação traz em sua meta 1 o seguinte:

PNE

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Tal meta trouxe os seguintes questionamentos: Será que as políticas públicas voltadas para a Educação Infantil estão atingindo as metas esperadas? O que a meta 1 do PNE quer dizer com “universalizar”? Será que promover o acesso de todas as crianças nas respectivas faixas etárias a pré-escola? O que falta para isso acontecer trinta anos após a mudança da legislação e advento de outros documentos para a educação? Em estudo que já mencionamos aqui, SANTOS & SOUZA (2018) fazem uma reflexão importante no sentido de estabelecer uma relação estreita entre a efetiva garantia do direito de acesso à educação pela população infantil, a partir da definição objetiva e clara dos recursos financeiros que estarão destinados no orçamento público para esse fim. Do contrário, qualquer Plano de Educação corre o risco de não passar de texto panfletário ou carta de intenções. Vejamos o que os próprios autores afirmam:

A garantia do direito à educação infantil não se faz apenas mediante a criação de dispositivos legais e jurídicos, mas diante da criação de política pública social que assegure recursos financeiros para sua operacionalização (CURY, 2007), bem como de mecanismos de proteção e fiscalização desses recursos. Essa constatação se confirma ao verificarmos que, até final de 2006, não existia uma política que definisse claramente a noção de recursos para o financiamento do atendimento das crianças de 0 a 6 anos de idade. O

Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização dos Profissionais do Magistério (Fundef), política de financiamento no âmbito da educação básica, aprovada em dezembro de 1996, mesmo mês e ano em que esse segmento foi elevado à primeira Etapa da Educação Básica com a promulgação da LDB de 1996, priorizou o financiamento do ensino fundamental em detrimento de outros segmentos da educação básica, dentre eles a educação infantil (PINTO 2006; SOUZA Jr 2006). (2018:265)

Segundo dados do Anuário Brasileiro de Educação Básica de 2017, que traz resultados de pesquisas feitas no INEP, MEC e IBGE⁵ sobre educação infantil até 2015, a meta de “universalizar até 2016 a educação infantil para a pré-escola”, é de 90,5%. Enquanto que para “ampliação da oferta para a creche” os números são preocupantes, pois atinge apenas 30,4%. Ou seja, a desigualdade existe desde muito cedo e é ainda maior para as crianças mais pobres.

4. CRIANÇAS DE ZERO A CINCO ANOS NAS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS NO BRASIL: alguns dados de realidade.

De acordo com as pesquisas do ABEB⁶ - 2017 em 2015, compreende-se que o cenário da Educação Infantil é marcado por certa desigualdade. O perfil das crianças de zero a cinco anos que frequentaram creches e pré-escolas no Brasil. Das 7.972.230 crianças matriculadas na EI, 5.625.001 estão na rede pública e 2.347.229 na rede privada. Segundo dados do ABEB – 2017 (relacionados à cor/raça) das crianças de zero a três anos que frequentam creches no Brasil em 2015, 34,0% são brancos; 26,4% pardos e 33,0% pretos. Ainda segundo esses mesmos dados, agora relacionados à renda das crianças de zero a três anos que frequentaram creches no Brasil em 2015, 25% dos mais pobres somam 21,9% e 25% dos mais ricos somam 52,3%.

⁵INEP (Instituto de Estudos e Pesquisa Anísio Teixeira); MEC (Ministério da Educação e da Cultura) e IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

⁶ABEB (Anuário Brasileiro de Educação Básica).

Em relação à cor/raça das crianças de quatro a cinco anos que frequentaram pré-escola no Brasil em 2015, de acordo com os mesmos dados citados nos dois últimos parágrafos temos: 91,6% são brancos, 89,8% são pardos e 87,3% são pretos. Segundo esses mesmos dados, relacionados agora à renda das crianças de quatro a cinco anos que frequentaram pré-escola no Brasil em 2015, 25% dos mais pobres somam 88,3% e 25% dos mais ricos somam 96,3%.

Com esses dados, é possível perceber que tanto da creche como na pré-escola as crianças brancas e em condições socioeconômicas melhores (25%) são maioria em relação a pardas, pretas e mais pobres 25%, observando-se as matrículas no período de 2015. As crianças que mais necessitam são as menos assistidas. As famílias que mais precisam de assistência para deixar seus filhos ao saírem para trabalhar, ficam impedidas. Existe desigualdade presente nesse âmbito, assim como em muitos outros da sociedade brasileira. Será que a oferta de vagas na educação infantil é suficiente para suprir a demanda da população (principalmente as camadas mais necessitadas)? De acordo com dados do Inep (registrados no Anuário Brasileiro de Educação Básica 2017), “Na faixa etária adequada à creche (até 3 anos de idade), o atendimento escolar é de 30,4%, indicando que há um substancial espaço para ampliação da oferta.” Mais indagações surgem a partir de dados como esse: Por que que em “quase 30 anos” período em que a C88 foi criada até mais ou menos os dias atuais o Brasil não poderia dar conta de pelo menos 80% desses números no que diz respeito a educação de crianças de zero a três anos? O que está faltando para a Educação inclusive desde a base ser levada realmente a sério?

5. CONCEPÇÃO DE INFÂNCIA PRESENTE NOS DOCUMENTOS LEGAIS DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA.

Com uma dimensão mais ampla a EI é pensada levando em consideração uma concepção de criança mais próxima da realidade em que ela se apresenta no mundo e de como a percebemos. Essa perspectiva vai de encontro a uma antiga perspectiva negativa de que as crianças, principalmente as mais desfavorecidas, não tinham acesso à cultura pelas baixas condições econômicas e com isso eram vistas como reprodutoras dos costumes adultos.

(...) é uma imagem afirmativa, permite que a criança seja protagonista da sua própria história, agente de seu processo de aprendizagem, desenvolvimento e na transformação do meio ao seu redor. Sujeito ativo, a criança é vista como portadora de direitos, valores e produtora de cultura. (Orientações Curriculares para a Educação Infantil da Rede Municipal de Maceió de 2015 (OCEIRMM - pág. 103 Ou 52, 2015)

De um modo geral, a legislação que rege a EI traz concepções que favorecem a criança. Entendida como um sujeito de direitos é possível enfatizar esse ponto como um marco para a história da educação infantil no Brasil. A resolução que institui as Diretrizes curriculares para a EI em seu artigo 4º diz o seguinte:

As propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Em outras palavras, os documentos que orientam e legitimam a EI no Brasil, e conseqüentemente em nosso estado e município, antes de qualquer coisa, reconhecem o direito da criança à educação. Levam em consideração aspectos históricos e culturais em que estão inseridos. Compreendem sobre os estudos relacionados ao comportamento infantil, suas especificidades, necessidades e sobretudo, a concebem também como ativas e capazes.

Das matrículas realizadas em creches no ano de 2015 no Nordeste somam 25,4% e em Alagoas 21,7% segundo dados do MEC, Inep, Censo Escolar e INSE. Na pré-escola, os números são bem maiores, onde na região nordeste somam 94,1% e no estado de Alagoas 83,3%.

Ao deixar claro que a denominação das instituições se dá de acordo com a faixa etária da criança, a lei abre possibilidade de discussão sobre o nome e o tipo da instituição em relação às classes sociais. Creche, pública ou particular, é a instituição para crianças de zero a três anos, e pré-escola, pública ou particular, é a instituição para crianças de quatro a seis,

independentemente do bairro em que está instalada, da forma de contrato estabelecida entre a família e a instituição ou da classe social das famílias atendidas. (Vitória Et al, p. 188, 2007).

Segundo o RCNEI, p. 13, 1998, podemos confirmar esse ponto citado em relação à denominação de creche e pré-escola:

Tanto as creches para as crianças de zero a três anos como as pré-escolas, para as de quatro a seis anos, são consideradas como instituições de educação infantil. A distinção entre ambas é feita apenas pelo critério de faixa etária. A educação infantil é considerada a primeira etapa.”

Contudo, não observamos a aplicação dessa norma em seu efeito prático, é possível verificar que existem instituições privadas nas quais funcionam como creche, porém na verdade são instituições de Educação infantil, apresentam todo o aparato de uma creche, mas não o são de fato. Atuam com horário de instituição infantil (meio período), mas com parte da rotina da creche. Ou seja, são escolas que acabam suprimindo a carência das creches. É o que podemos observar em grande parte de escolas particulares em nosso estado e município. A quantidade de creches e suas vagas correspondentes não são compatíveis com a demanda; tal circunstância se apresenta como uma alternativa para as escolas privadas, visto que a procura é expressiva, em sua maioria pela classe média e alta, revelando-se um tipo de adaptação a esse sistema. Operam de modo a suprir a carência pública, promovendo dessa forma uma espécie de compensação da deficiência dessas instituições.

Outro fato relevante deve ser mencionado, a saber, a procura por creches é maior entre as camadas mais populares da sociedade. Esse fenômeno tem como uma das principais causas as transformações oriundas de questões históricas, arraigadas na construção social da compreensão do papel das creches sedimentadas no país no decorrer de décadas. Durante muito tempo, a creche no Brasil teve uma função “assistencialista” que para muitos existia em função da classe econômica menos favorecida, onde seria possível garantir uma assistência relacionada aos cuidados básicos. Como já foi dito anteriormente no breve contexto histórico, a creche passou por uma série de “reformas” que incluíram “seus principais atores – as crianças” como protagonistas dessa história. Com esse novo olhar para a criança pequena, ela passa a ter seus direitos reconhecidos, pelo menos em seus aspectos

teóricos e normatizados no papel. Como resultado, as famílias tornam-se agora “coadjuvantes” nesse processo, uma vez que, seus direitos também são incluídos e garantidos por lei. A creche é uma necessidade da mulher trabalhadora e um direito da criança em que, após essas reformas nas leis, passa a ser oficialmente uma criança cidadã, ou seja, que possui direitos.

A creche deve fazer o papel de transição entre a família e a escola, uma vez que ao resguardar essa criança, com efeito, incluindo-se a família nesse contexto, está a adaptando a um novo mundo que deve ser rico na perspectiva do desenvolvimento, aprendizagem e crescimento. É um espaço de infâncias, onde é possível criar um conjunto de experiências ricas de possibilidades que contribuam desse modo para uma evolução sócio educacional significativa.

Creche é uma política pública de fortalecimento da sociedade e da cidadania. Deve ser um equipamento laico, com profissionais qualificados para um trabalho social de fundamental importância. Deve sempre contar com a participação de órgãos públicos sob a perspectiva de equidade de gênero, raça/etnia e direitos humanos na construção de suas diretrizes de modo a assegurar uma base sólida para a educação democrática e não violenta numa perspectiva de se alcançar uma sociedade digna e plural. (Faria, p. 31, 2015)

Segundo Faria, p. 31, 2015 “Hoje sabemos que há um enorme déficit de creches (menos de 20% das crianças de 0 a 3 anos tem um lugar nas creches), particularmente públicas.” Para que o direito das crianças e famílias à creche seja garantido e com a qualidade correspondente à sua importância, é preciso que o poder público tenha um olhar mais humano e mantenha em seus movimentos uma percepção imparcial sobre esse campo relevante da educação, tendo em vista unicamente a concretização de direitos elementares para a formação humana e realização do bem comum. Para isso, se faz necessário que a sociedade não feche os olhos para a conjuntura político histórico social de nosso país. A luta deve continuar no transcorrer de cada dia a fim de que tenhamos nossos direitos garantidos em sua qualidade objetiva.

Outro elemento igualmente importante nesta discussão, diz respeito ao perfil do docente nesse domínio da educação, sendo necessário enfatizar o substantivo

feminino professora, visto que a educação das crianças pequenas é uma área exercida preponderantemente por profissionais desse gênero. Não é um perfil único, visto que o ser humano tem várias dimensões, porém, no fazer pedagógico podemos dizer que é um “mediador de convivência” um “educador negociador” desse mundo infantil no qual está inserido.

Esses educadores trazem os ambientes da vida em contexto educativo a partir das brincadeiras, jogos simbólicos que trabalham em um cenário lúdico as múltiplas faces da vida real. Poderiam ser chamados de artistas, dadas as múltiplas faces que precisam usar em seu cotidiano desafiador. São “responsáveis” por uma das partes mais importantes na formação de um indivíduo, a base. Essa por sua vez precisa e deve ser construída com um alicerce sólido. São profissionais que por lei, devem ter formação específica em nível superior ou médio (no curso normal – antigo magistério) para atuar na área. Pois, segundo a LDB:

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil (...).

Durante muito tempo no Brasil, para ocupar os cargos de professores, principalmente na Educação Infantil, não era exigido curso algum. A área era bem negligenciada nesse sentido. Com a regulamentação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, isso começa a mudar, cada vez mais, cursos de Pedagogia vão sendo abertos em nosso país, principalmente a partir de determinados governos que tem em seu plano a “educação para todos” como meta. Resta saber, se a formação multiplicada nesses diversos espaços é de qualidade.

A ausência de consenso, associada à falta de claras referências de perfil profissional e de uma trilha comum a seguir na construção dessa profissionalidade, deve-se tanto a fatores externos, relacionados com a origem e o desenvolvimento das instituições de cuidado e educação da criança pequena, quanto a fatores inerentes às atividades voltadas à infância. A dupla trajetória das creches e pré-escolas, ao sedimentar modelos distintos de políticas e práticas (HADDAD, 2002,2006, 2007), acabou por gerar identidades profissionais também distintas em atuação no mesmo campo profissional. (HADDAD Et al, 153).

Segundo RCEBEPAL, pág. 39, 2010: “Cabe ao professor cuidar, amparar, intervir, conhecer as crianças, proporcionando assim, experiências significativas de vida, assegurando as condições de desenvolvimento e de aprendizagem para todas as crianças.” O professor tem um importantíssimo papel nesse cenário, ele é agente transformador a partir de suas práticas de ensino e aprendizagens, mas não é o principal responsável pela trajetória educativa de um país.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas Leis vigentes (C. 88, LDB, PNE, ECA) aqui analisadas, é perceptível o novo olhar para a Educação Infantil, novos documentos são criados e reformulados dando benefícios às crianças de zero a cinco anos. Na perspectiva do direito, “essa criança” é “abraçada”. Agora, não mais no sentido apenas assistencialista de algumas décadas passadas, mas também como construção de um alicerce firme para a educação básica em território nacional. Com a observação de alguns dados pesquisados, foi possível formular considerações a respeito de que o contexto histórico em que se encontrava o país foi fator decisivo para influenciar o pensamento político-social em relação à EI de uma época e que interfere até os dias atuais. O referido contexto acaba estigmatizando a criança, e existe certa concepção de infância e só então a partir de muito tempo ela tem seus direitos no que diz respeito à educação assegurados por lei. E ainda assim, trinta anos após, é possível constatar a partir dos dados acessados, que a desigualdade se faz presente e que o acesso ainda precisa avançar. Qualidade é um ponto primordial que deve ser levado em consideração, mas que aqui não foi pesquisado a fundo.

A legislação vigente legitima como direito para a educação dessa etapa o acesso a creche e pré-escola. Tal ponto pode ser considerado um marco para a história da EI e principalmente para o ciclo pesquisado.

Entender um pouco melhor os fatores que foram determinantes para que apenas na Constituição de 1988 a criança pequena viesse a ter o “direito” de ser educada também fora do ceio familiar e, compreender como se deu e ainda ocorrem os processos educativos nos espaços da creche e pré-escola (espaços destinados por lei para as crianças pequenas serem educadas e cuidadas) é necessário, a fim de

que se possa caminhar, cada vez mais, para uma base educativa sólida para as crianças que foram tão “estigmatizadas” na história do Brasil. Entender isso implica ressignificar conceitos e com isso lutar cada vez mais pela qualidade do direito conquistado arduamente e que deve ser cada vez mais valorizado e usufruído pelos pequenos e suas famílias. Um povo que luta pelos seus direitos e um país que os garante efetivamente, precisam ser o horizonte que buscamos alcançar. A defesa da Educação Infantil tem um lugar muito importante nessa luta e nesse processo de construção de um país mais justo.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso Nacional. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.

GUEDES, Enildo Marinho. **Curso de Metodologia Científica**. 2ª Ed. Curitiba: HD Livros, 2000.

Referencial Curricular Da Educação Básica Para as Escolas Públicas de Alagoas. 1ª Ed. Alagoas 2010.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 1990.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei Federal, Brasília: Senado Federal, n. 9.394, de 1996. **BRASIL. Plano Nacional de Educação - PNE/Ministério da Educação**. Brasília, DF: INEP, 2014.

BRASIL. **Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil**. Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. — Brasília: MEC/SEF, 1998.

HADDAD, Lenira [et al]. **As tarefas do professor da Educação Infantil em contextos de creche e pré-escola**. In: Revista Educação & Linguagem, v. 15, n. 25, 134-154, jan.- jun. 2012

FARIA, Ana Lúcia Goulart de. **Educação Pré - Escolar e Cultura: Para uma pedagogia da educação infantil**. Campinas, SP. Editora da Unicamp, São Paulo: Cortez. 1999.

FARIA, Ana Lúcia Goulart de. [et al.] **Creche e Feminismo – Desafios atuais para uma educação descolonizadora**. Campinas, SP: Edições Leitura Crítica; Associação de Leitura do Brasil – ALB; São Paulo: Fundação Carlos Chagas – FFC, 2015.

BRASIL. **Anuário Brasileiro de Educação Básica - PNE/Ministério da Educação**. Brasília, DF: INEP - 2017.

SANTOS, Joedson Brito dos & SOUZA JÚNIOR, L. **O financiamento da Educação Infantil após 30 anos da Constituição Federal 1988: avanços, contradições e desafios**. In: Revista Educação e Políticas em Debate – v. 7, n. 2, p. 263 -288, mai./ago. 2018.

7. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

Padrão UFAL de normalização / organizadores: Enildo Marinho Guedes ... [et al.]. – Maceió: EDUFAL, 2012.

GONÇALVES, Hortência de Abreu. **Manual de Artigos Científicos.** 1ª Ed. São Paulo: Avercamp, 2004.

Ministério da Educação / Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (MEC/SASE), 2014.

Psicologia Escolar e Educacional, : 329-337. **Infância e infantil: Piaget e Freud Maciel, R.et al. A infância em Piaget e o Infantil e Freud.** SP. Vol. 20, Nº 2, Maio/Agosto de 2016.

PORTAL DO MEC - <https://www.mec.gov.br/> Acesso em: 26/02/2017 às 20:00.